

# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Ofício nº 454/PROGERAL/2021

Ituiutaba/MG, 09 de dezembro de 2021.

Ilmo. Sr.  
**Renato Silva Moura**  
Câmara Municipal de Ituiutaba

Assunto: **Resposta ao Ofício nº. 904/2021.**


Senhor Vereador,

Em resposta ao ofício supramencionado, onde V. Sa. encaminha reivindicação de autoria do vereador Edmar José Alves Machado, pugnando pelo estudo da possibilidade da restrição do comércio de ambulantes neste Município e originários de outras localidades, privilegiando os comerciantes locais, vimos informar que referida prática violaria os princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência, não havendo, por esta razão, respaldo legal para seu atendimento.

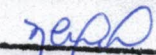
Vale lembrar que no âmbito do Município de Ituiutaba o comércio de ambulantes se encontra regulamentado pelos artigos 366 e seguintes de nosso Código de Posturas, Lei nº 1.363/1970, que condiciona o seu exercício a expedição de licença especial e prévia da Prefeitura, cuja fiscalização e providências é matéria atinente às atribuições da Secretaria Municipal de Planejamento.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração.

  
**JÉSSICA DAIANA FÁRIA DE SOUZA**  
Procuradora Geral do Município

Recbi 13/12/21

**NOME:**   
Nayara Vilela de Carvalho  
CPF 075.339.356-59  
Assessor Legislativo